

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 18 de julho de 2022.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio – CPL

Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer referente à minuta do Termo de Adesão a Ata de Registro, **Processo Licitatório nº 024/2022.**

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 366
Comissão de Licitação

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisada para emissão do Parecer referente a minuta da Ata de Registro de Preços - ARP, referente ao Processo Licitatório nº 024/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e Máquinas automotores pertencentes à frota municipal, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para as diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde de Brejão e Fundo Municipal de Assistência Social, para atender a frota do Município por um período de 12 (doze) meses.

O presente fundamenta-se no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

Justifica-se em virtude da necessidade das Secretarias e Fundos Municipais, em fazer aquisição de peças e manutenção de toda a frota Municipal. Justifica-se ainda a presente Adesão, conjugando-se prestação de serviço de manutenção e aquisição de peças e demais acessórios - materiais, por razões de eficiência do serviço público, uma vez que o Município é responsável direto, pelas linhas escolares em sua grande extensão territorial rural e urbana, serviços de coleta de lixo, manutenção de estradas vicinais, transporte de pacientes, dentre outras, isso dispendo de carros reservas, o que impede contratações distintas por prejudicar o funcionamento dos serviços.

Justificamos ainda que a Adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os Princípios da Vantajosidade, Economicidade, Eficácia e Eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda da municipalidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos constantes nos autos.

Solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.



Governo Municipal de Brejão

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2022





Governo Municipal de Brejão

368
Jullio

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 024/2022.

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022.**

Finalidade: **Parecer na Minuta do Edital e seus anexos.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório nº 024/2022, que pede análise e parecer no que tange a possibilidade de adoção de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças, acessórios, componentes e manutenção preventiva e corretiva.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças, acessórios, componentes e manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, etc.), para os veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado de gestão de veículos, através da tecnologia de cartão magnético, com acesso via internet, incluindo as diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejão/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Júlio César Brito de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 125/2021
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão

369
[Handwritten signature]

DA ANÁLISE

Amparada legalmente nos termos da legislação vigente, o presente se faz indispensável mediante a futura e eventual necessidade em fazer aquisições de peças e manutenção de toda frota municipal à continuidade dos serviços necessários ao funcionamento da administração pública municipal à eficiência do serviço público.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, Palácio
José Custódio das Neves, 18 de julho de 2022.

[Handwritten signature]
Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 18 de julho de 2022.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio – CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico, referente à minuta do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, referente ao Processo Licitatório nº 024/2022.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 370
Assinado por: [Assinatura]
Registro de Licitação

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico referente a minuta da Ata de Registro de Preços - ARP, referente ao Processo Licitatório nº 024/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e Máquinas automotores pertencentes à frota municipal, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para as diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde de Brejão e Fundo Municipal de Assistência Social, para atender a frota do Município por um período de 12 (doze) meses.

O presente fundamenta-se no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

Justifica-se em virtude da necessidade das Secretarias e Fundos Municipais, em fazer aquisição de peças e manutenção de toda a frota Municipal. Justifica-se ainda a presente Adesão, conjugando-se prestação de serviço de manutenção e aquisição de peças e demais acessórios - materiais, por razões de eficiência do serviço público, uma vez que o Município é responsável direto, pelas linhas escolares em sua grande extensão territorial rural e urbana, serviços de coleta de lixo, manutenção de estradas vicinais, transporte de pacientes, dentre outras, isso dispondo de carros reservas, o que impede contratações distintas por prejudicar o funcionamento dos serviços.

Justificamos ainda que a Adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os Princípios da Vantajosidade, Economicidade, Eficácia e Eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda da municipalidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos constantes nos autos.

Solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.



Governo Municipal de Brejão

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2022





Governo Municipal de Brejão

372
Jull

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Referência: Processo Licitatório nº 024/2022

Adesão Ata de Registro de preços nº 001/2022.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: Parecer Jurídico acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para diversas secretarias municipais e fundos municipais do município de Brejão/PE para atender a frota municipal por um período de 12 (doze) meses.

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a Adesão Ata de Registro de preços nº 001/2022, a qual trata da de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal de Brejão/PE.

Importante frisar, que a respectiva contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

Procuradoria Municipal



2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para os serviços, e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

Além dos referidos documentos, ficou constatada a existência de toda documentação legal concernente a área locada, bem como dos seus respectivos proprietários.

3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do objeto em epígrafe, o qual visa garantir a

373
\$100



Procuradoria Municipal

374
374000

prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 15, inciso II, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 18 de julho de 2022.

Fagner Francisco Lopes da Costa

Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE

